



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã e dá providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212, 227 e, especialmente, o art. 212-A, inciso XV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO as definições do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente o disposto no § 1º do art. 28, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2601, de 06 de setembro de 2017, em especial o constante do artigo primeiro, parágrafo único;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Resolução dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e normas para sua implementação, organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação.

§ 1º- A Política de Educação Integral em Tempo Integral observará as normas nacionais de educação, as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos normativos aplicáveis.

§ 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá manter compatibilidade com os programas e ações financiados pela União e pelo Estado relacionados à ampliação da jornada escolar.

Art. 2º- A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e política, e será implementada mediante a expansão de matrículas em educação de tempo integral, bem como a ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

§ 1º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá coexistir, na mesma unidade escolar, com turmas ou matrículas organizadas em regime de tempo parcial, observadas as disposições desta Resolução exclusivamente em relação aos estudantes matriculados na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral e sem prejuízo do atendimento regular dos demais estudantes.

§ 2º - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º- São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - promover o pleno desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II - ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas;

III - fortalecer o processo de ensino e aprendizagem;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

- IV - reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
- V - promover a permanência, participação e sucesso escolar;
- VI - fortalecer os vínculos entre escola, família, comunidade e território;
- VII - ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e socioambientais;
- VIII - promover educação inclusiva, equitativa e de qualidade;
- IX - contribuir para a proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS

Art. 4º- São estratégias para a Educação Integral em Tempo Integral, dentre outras:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar as diversas formas de organização;

III - o protagonismo estudantil com a efetiva participação dos estudantes em coletivos e assembleias, apresentando propostas e soluções para aprimoramento da educação integral em tempo integral ao longo do ano letivo;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando a escola a irradiadora de políticas públicas para seus estudantes e para a comunidade em geral, como instrumento de transformação social, percebendo que prédios e espaços públicos, além de ruas e avenidas, são repletos de oportunidades educativas que fortalecem o desenvolvimento local e dos indivíduos;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte, do turismo e do lazer;

VI - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas, para facilitar o desenvolvimento das atividades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens diferenciadas e/ ou diversificadas;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade com promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, orientação sexual e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º- Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos integrados, observada a não sobreposição de horários.

§ 1º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde e deverá assegurar condições adequadas de alimentação escolar, descanso, higiene, convivência, segurança, acessibilidade e ambiência educativa compatíveis com a permanência ampliada dos estudantes.

§ 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas:

- I - nas dependências da unidade escolar;
- II - em equipamentos públicos;
- III - em espaços comunitários;
- IV - em instituições parceiras;
- V - em espaços culturais, esportivos, ambientais e científicos do território.

§ 3º - Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive aquelas desenvolvidas fora das dependências da unidade escolar, deverão:

- I - estar previstas na proposta pedagógica da escola;
- II - possuir intencionalidade pedagógica;
- III - ocorrer sob supervisão da unidade escolar;
- IV - observar condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

§ 4º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas que forem autorizadas e acompanhadas pela unidade escolar.

§ 5º - A unidade escolar poderá ofertar concomitantemente matrículas em regime de tempo parcial e em regime de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições desta Resolução exclusivamente em relação aos estudantes matriculados na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 6º - Nas unidades escolares de que trata o parágrafo anterior, os profissionais, insumos, materiais pedagógicos, equipamentos, espaços físicos e demais recursos institucionais poderão ser compartilhados entre as diferentes ofertas, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar e assegurado o atendimento das exigências específicas aplicáveis às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 6º- A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo e proposta pedagógica, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único- A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

Art. 7º- Os currículos das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral devem ter a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pelo Sistema Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

§ 1º - Os currículos deverão considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, podendo a formação geral básica e as atividades da parte diversificada serem organizadas de forma integrada ao longo de toda a jornada escolar, observada a articulação entre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e na proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - Na parte diversificada do currículo poderão ser desenvolvidas atividades articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, às vivências e às práticas socioculturais abrangendo temas contemporâneos transversais, percursos didáticos e atividades como:

- a) acompanhamento pedagógico;
- b) reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- c) estudos de recuperação;
- d) estudo de línguas;
- e) experimentação e pesquisa científica;
- f) cultura, artes e patrimônio histórico-cultural;
- g) esporte, lazer e turismo;
- h) tecnologias da comunicação e informação;
- i) educação digital e midiática;
- j) educação em direitos humanos;
- k) educação ambiental;
- l) promoção da saúde e bem-estar;
- m) ações de educação inclusiva;
- n) demais atividades articuladas à proposta pedagógica e ao território.

§ 3º - Na parte diversificada dos currículos são admitidos profissionais e mestres de saberes e da cultura popular com conhecimentos técnicos, artísticos, culturais, esportivos ou científicos específicos com formação distinta daquela constante do art. 62 da Lei nº 9.394/96, a ser definida pela Administração Municipal.

§ 4º - Para fins desta Resolução o regime de tempo integral será organizado em anos, contudo, nas atividades correspondentes à parte diversificada do currículo, poderão ser organizadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

Art. 8º- A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus profissionais do magistério, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Parágrafo único - A proposta pedagógica deverá buscar articulação permanente com políticas públicas das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, meio ambiente e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º- As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou adequar seus currículos, projetos político-pedagógicos, regimentos escolares e demais instrumentos institucionais à perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades territoriais, sociais e culturais da comunidade escolar, submetendo-os à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 10- A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acessibilidade, inclusão, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 1º - O Município deverá garantir o atendimento educacional especializado (AEE), os apoios, recursos de acessibilidade e serviços necessários à plena participação dos estudantes.

§ 2º - O AEE é a mediação pedagógica complementar ou suplementar à escolarização que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtorno do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, público da educação especial, devendo a sua oferta constar da proposta pedagógica da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

§ 3º - O AEE deve ser ofertado durante a jornada escolar em tempo integral do aluno, preferencialmente na sala de recursos multifuncionais ou equivalente da unidade escolar ou da rede municipal.

§ 4º - A equipe técnico-pedagógica responsável pela realização do estudo de caso e elaboração dos instrumentos de acompanhamento individual (PAEE e PEI) dos alunos da educação especial definirá, em conjunto com a unidade escolar, os momentos adequados para encaminhamento do aluno ao AEE ao longo de sua jornada escolar em tempo integral, observadas as condições de atendimento de cada unidade.

§ 5º - O AEE deve articular-se ao currículo e a proposta pedagógica da unidade escolar, bem como aos princípios e diretrizes da educação integral, de modo a garantir ao aluno público da educação especial o direito de acesso as atividades que fazem parte da proposta pedagógica da escola na qual estão matriculados, bem como ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 6º - A organização curricular, os tempos, os espaços, os materiais didáticos e as propostas pedagógicas deverão observar princípios de acessibilidade, flexibilização curricular, desenho universal para aprendizagem e eliminação de barreiras à participação e aprendizagem.

Art. 11- O Sistema Municipal de Ensino deverá expandir progressivamente a educação de tempo integral, priorizando as unidades escolares que:

I - atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - disponham de espaço físico adequado;

III - disponham, em seu interior ou nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários, etc.;

IV - disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

V - possam ser organizadas por zoneamento, privilegiando, por exemplo, a oferta de ensino fundamental em anos iniciais próxima de escola de educação infantil que funciona em tempo integral, visando a continuidade dos estudos em tempo integral;

VI - disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene;

VIII - disponham de linhas de transporte escolar em funcionamento ou que potencialmente possam atender a demanda da unidade.

Parágrafo único - Cabe ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino a alocação dos profissionais necessários para o funcionamento das escolas de tempo integral, bem como dos insumos, materiais pedagógicos e outros recursos necessários para atender a expansão do tempo na educação integral.

Art. 12- Serão considerados os seguintes critérios de priorização para matrícula e permanência de alunos nas unidades escolares que ofertem educação integral em tempo integral, na seguinte ordem:

I - alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por meio de cadastro ativo no Cadastro Único em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - alunos que tenham irmãos frequentando a mesma etapa de ensino na respectiva unidade escolar, comprovado por relatório gerencial da Secretaria Escolar Digital (SED) recente no nome dos pais ou responsáveis legais;

III - alunos que residem na região territorial abrangida pela unidade escolar, comprovado por meio de comprovante de endereço.

Parágrafo único - Os casos de vulnerabilidade socioeconômica de que trata o inciso I serão analisados pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

Art. 13 - A implementação e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar participação da comunidade escolar, incluindo estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais atores territoriais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da rede pública municipal de ensino devem assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 14- O Município deverá assegurar política permanente de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, devendo contemplar, dentre outros temas:

- I - fundamentos da educação integral;
- II - práticas pedagógicas integradoras;
- III - educação inclusiva;
- IV - desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - articulação curricular e territorial;
- VI - direitos humanos;
- VII - avaliação formativa;
- VIII - proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15- A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente relatório de monitoramento, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, que deverá considerar, dentre outros aspectos, informações, dados e indicadores:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

- I - de equidade na distribuição das matrículas;
- II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
- III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
- IV - de efetivação da gestão democrática;
- V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Parágrafo único - O relatório deverá ser apresentado anualmente ao Conselho Municipal de Educação, devendo seus resultados serem apresentados às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua.

CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 16- O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual deverão contemplar ações e recursos destinados à implementação e expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - Os recursos financeiros observarão as disposições constitucionais e legais aplicáveis à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Os recursos oriundos de programas federais e estaduais destinados à educação integral deverão observar suas respectivas regulamentações.

§ 3º - As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações específicas sobre o registro e elaboração do referido plano divulgadas pelo Ministério da Educação, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

Art. 17- A implantação da Educação Integral em Tempo Integral em cada unidade escolar deverá ser precedida de diálogo com a comunidade escolar e comunicação às famílias.

Art. 18- As despesas para a execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 19- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20- Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do ato de homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SME nº. 12, de 14 de setembro de 2023.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 09 de setembro de 2026, aprova por unanimidade a presente Resolução.

Tabapuã - SP, 10 de setembro de 2026.

Rita de Cássia Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação